SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES;

PROJETO DE LEI N.º 043/23

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1.º DA LEI 12.764 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 (POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA); E CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º- Fica instituído o Cadastro de Identificação Municipal de Pessoas com Deficiência- PcD, residentes no Município de Praia Grande, com o objetivo de catalogar e dar suporte as pessoas com deficiência, servindo de base para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município.

Parágrafo Primeiro- No cadastro deverão constar nome completo, CPF, identidade, foto 3x4, CID identificador das condições que afligem o inscrito, conforme Laudo Médico, endereço e informações sobre o seu representante legal ou acompanhante.

Parágrafo Segundo- O Cadastro de Identificação de Pessoas com Deficiência deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos dados do inscrito, seu representante legal ou acompanhante.

Artigo 2.º- Com base nas informações constantes do Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiência e, a pedido do interessado, o Município emitirá gratuitamente a Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência.

Artigo 3.º- A Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos, mediante solicitação do interessado ou seu responsável legal, devidamente identificado no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Artigo 4.º- A Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Artigo 5.º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º- O Poder Executivo editará decreto regulamentado a presente lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Praia Grande, o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência e criar a Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada nos termos da Lei Federal n.º 13.146/2015, e Lei Federal n.º 12.764/2012, e assegurar que todas estas pessoas tenham seus direitos garantidos.

Com a Carteira de Identificação será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às repartições públicas e instituições privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além de eventual desgaste psicológico.

Neste sentido, o objetivo principal da Carteira de Identificação é facilitar o reconhecimento das pessoas com deficiência para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que algumas deficiências como o Transtorno do Espectro Autista e Surdez muitas vezes não são identificadas por quem não tenha um contato direto com o deficiente pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não serem reconhecidos como pessoas com deficiência.

Dessa forma, rogo aos meus nobres pares o voto favorável a aprovação desse projeto, como forma de inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Obrigado senhoras vereadoras, obrigado senhores vereadores.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 14 DE MARÇO DE 2023

VERA BENICIO
VEREADORA

Protocolado sob o número **313/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 17 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral